



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 294/2021

Referência: 2637111/2021

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 295/2021

Referência: 2635895/2021

Interessado: JORDANA ALENCAR LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Jordana Alencar Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Jordana Alencar Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geologo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 296/2021

Referência: 2635985/2021

Interessado: VITORIA FARINA AZZOLIN

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vitoria Farina Azzolin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vitoria Farina Azzolin. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geologo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 297/2021

Referência: 2636000/2021

Interessado: AMANDA LAYS OBANDO MARQUES TELLES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Amanda Lays Obando Marques Telles, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Amanda Lays Obando Marques Telles. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geologo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 298/2021

Referência: 2631934/2021

Interessado: Q. C. D. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Q. C. D. G, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Q. C. D. G. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geologo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 299/2021

Referência: 2636141/2021

Interessado: R. R. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro R. R. D. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) R. R. D. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 300/2021

Referência: 2635982/2021

Interessado: CAMILLA MAQUINE RIZZATO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Camilla Maquine Rizzato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Camilla Maquine Rizzato. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geologo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 301/2021

Referência: 2635721/2021

Interessado: MARLA KAROLYNE DOS SANTOS HORTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marla Karolyne Dos Santos Horta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marla Karolyne Dos Santos Horta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 302/2021

Referência: 2636381/2021

Interessado: F. S. H. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F. S. H. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F. S. H. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geologo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 303/2021

Referência: 2633814/2021

Interessado: JULIANA LACET ZENDIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Juliana Lacet Zendim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Juliana Lacet Zendim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 304/2021

Referência: 2636615/2021

Interessado: PAULA SILVA RESENDE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paula Silva Resende, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paula Silva Resende. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 305/2021

Referência: 2636866/2021

Interessado: ANA FLÁVIA AMANCIO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Flávia Amancio De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Flávia Amancio De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 306/2021

Referência: 2637012/2021

Interessado: LEONARDO FARIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leonardo Farias De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leonardo Farias De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 307/2021

Referência: 2636059/2021

Interessado: ICARO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Icaro Augusto De Oliveira Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Icaro Augusto De Oliveira Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 308/2021

Referência: 2636641/2021

Interessado: C. D. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro C. D. S. A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) C. D. S. A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 310/2021

Referência: 2623065/2021 - Auto: 47612/2021

Interessado: AQUATEC SOLUÇÕES HÍDRICAS - EIRELI-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Aquatec Soluções Hídricas - Eireli-me, CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei nº. 6.496/77 que dispõe que todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei nº. 6.496/77 que dispõe que a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais."; CONSIDERANDO, a acrescer, o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências"; CONSIDERANDO, por fim, que não foi identificado, como EFETIVADA NO SITAC, a ART que comprova a regularização dos serviços (objeto da autuação) e que portanto, não há acolhimento, além da Defesa haver sido intempestiva, a justificativa acerca de que estão sendo tomadas das providências a respeito (neste caso, através do Requerimento de Registro de ART FORA DE ÉPOCA). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 47612/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica AQUATEC SOLUÇÕES HÍDRICAS - EIRELI-ME, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART", referente à EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR NO CONDOMÍNIO SINGOLARE (conforme NOTA FISCAL Nº 225, DATADA DE 12/06/2020), com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da Lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 311/2021

Referência: 2629013/2021 - Auto: 49187/2021

Interessado: HELOISA DO AMARAL PEREIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Heloisa Do Amaral Pereira, CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei nº. 6.496/77 que dispõe que todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei nº. 6.496/77 que dispõe que a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais."; CONSIDERANDO, a acrescer, o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências"; CONSIDERANDO, por fim, que não foi identificado, como EFETIVADA NO SITAC, a ART que comprova a regularização dos serviços (objeto da autuação). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 49187/2021, lavrado em desfavor da Eng. Química HELOISA DO AMARAL PEREIRA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" (Ref.: ANÁLISE DE ÁGUA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, CONFORME RELATÓRIOS DE ENSAIOS: 001034/2021A, 001035/2021A, 001036/2021A, 001037/2021A E 001038/2021A, DATADOS DO DIA 03/03/2021), com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da Lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei 6496/77. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 312/2021

Referência: 2628280/2021 - Auto: 49001/2021

Interessado: EMBACORP DA AMAZONIA SOLUCOES EM EMBALAGENS DE PAPEL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Embacorp Da Amazonia Solucoes Em Embalagens De Papel Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no RAMO DA ENGENHARIA e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. Ressalta-se que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico, dado a seus Objetivos Sociais inerentes. Obs: a pessoa jurídica solicitou "a concessão de prazo suplementar de 20 dias para que possa defender-se da autuação em questão, bem como apresentar os competentes documentos.". Diante disso, conforme o relato supracitado, a mesma precisa regulariza-se para sanar o fator gerador, bem como efetuar o pagamento da multa cabível. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 49001/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "EMBACORP DA AMAZONIA SOLUCOES EM EMBALAGENS DE PAPEL LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, devendo a empresa autuada regularizar o fato gerador, bem como, efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da Lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 10/12/2021 das 15:30h às 16:45h

Decisão: CEGMEQA 313/2021

Referência: 2589063/2019 - Auto: 40436/2019

Interessado: AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amazônia Mucajá Mineração Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coordenador(a) da Reunião